



PUBLICADO NO D.O.M.
N.º 95 de 13 DEZ. 2007

Câmara Municipal de Curitiba

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 10

“ALTERA O INCISO XI E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, DE 5 DE ABRIL DE 1990”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, PROMULGA NOS TERMOS DO § 6º DO ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA, A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º. O inciso XI do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Curitiba passa a vigorar com a seguinte redação:

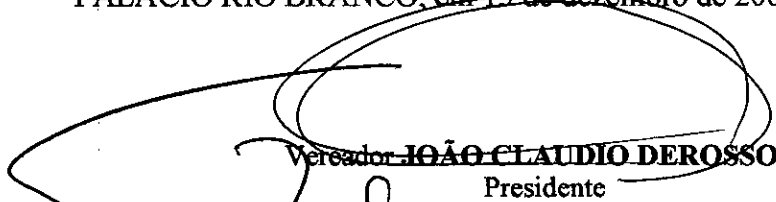
“XI – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e dos vencimentos, e com duração de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, mediante inspeção médica, nos termos da lei.” (NR)

Art. 2º. O parágrafo único do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Curitiba passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos XI e XII deste artigo também serão exercidos pelo pai e mãe adotivos, nos termos da lei.” (NR)

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO, em 13 de dezembro de 2007.

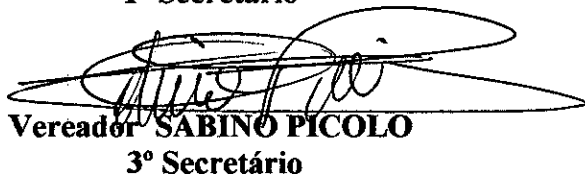

Vereador **JOÃO CLAUDIO DEROSSO**
Presidente

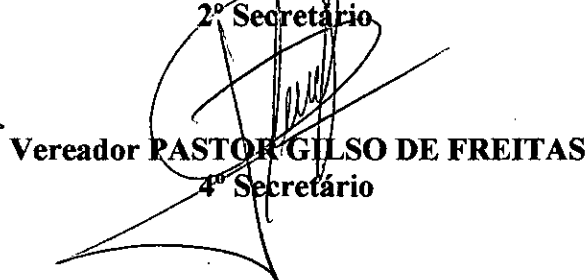

Vereador **TITO ZEGLIN**
1º Vice-Presidente


Vereador **ALDEMIR MANFRON**
2º Vice-Presidente


Vereador **CELSO TORQUATO**
1º Secretário


Vereador **SÉRGIO RIBEIRO**
2º Secretário


Vereador **SABINO PICOLO**
3º Secretário


Vereador **PASTOR GILSO DE FREITAS**
4º Secretário